



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 115/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVULGAÇÕES DE EVENTOS, CAMPANHAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS DEPARTAMENTOS E UNIDADES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **V. M. SILVEIRA MOTA GRÁFICA E EDITORA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 417 – Sala A, Vila Coelho, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, inscrita no CNPJ/MF nº 13.386.434/0001-13, neste ato representada por sua titular, a Sra. **VERA MACHADO DA SILVEIRA MOTA**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 990.378-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 926.588.909-82, residente e domiciliada na Travessa Maria Laranjo Balsiero, nº 75, Jardim do Sol, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 072/2015 (PMRC), homologado em 16 de Julho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização nas divulgações de eventos, campanhas e ações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer deste município, bem como seus Departamentos e Unidades, conforme Edital de Pregão Presencial nº 072/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
04	Banner em lona com impressão digital, medida 80 cm de largura e 1,20 m de comprimento, acabamento padrão com bastão, ponteira e cordão, com arte gráfica incluída.	UNI	30	70,00	2.100,00
TOTAL					2.100,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 072/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, pelo fornecimento do Item 04, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de Julho de 2015 a 19 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 072/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3390396302	2184	000	Recursos Ordinários (Livres)	Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas
1201	23	695	0004	2	100	3390396302	2343	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas
1201	23	695	0004	2	100	3390396302	2342	504	Outros Royalties	Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas
1201	23	695	0004	2	100	3390396302	2334	000	Recursos Ordinários (Livres)	Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 072/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

V. M. Silveira Mota Gráfica E Editora - ME
Vera Machado da Silveira Mota - Contratada

Marcos Rogério Nardo
Sec Mun de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer –
Contratante e Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

Elinton Borges Zanêvio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

Testemunhas:

Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS:
PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 002/2015, DE 10 DE JULHO 2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

I - **HOMOLOGAR**, de acordo com a relação circunstanciada abaixo, após verificação de regularidade, todas as inscrições ao Processo Seletivo aberto para seleção de estagiários, conforme Edital n.º 002/2015, cujo extrato foi publicado em 14 de julho de 2015, às fls. 04 da edição n.º 1475 do Jornal Pérola do Norte:

Ensino Médio e Técnico em Administração	
Candidato (a)	RG
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREA	12.681.462-3/PR
ELIAS DE PAULA JUNIOR	14.013.750-2/PR
VITOR HUGO DE OLIVEIRA	12.681.499-2/PR
Farmácia	
ISABEL APARECIDA GONÇALVES NUSSATO	12.413.253-3/PR

II - **Convocar**, todos os candidatos para as provas que serão realizadas no dia 22 de julho de 2015, na Sala de Licitações, localizada na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, 555, neste município. As provas terão início às 14h00m (Quatorze horas) e a sua duração será de no máximo 2h00 (duas horas), já incluso o tempo para preenchimento para a folha de respostas.

III - O candidato deverá comparecer no local de realização das provas com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido do documento de identidade, caneta esferográfica de cor azul ou preta, lápis e borracha.

IV - Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/MF: 17.828.846/0001-17

OBJETO: A aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização nas divulgações de eventos, campanhas e ações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer deste município, bem como seus Departamentos e Unidades.

VALOR: R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 20 de Julho de 2015 a 19 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 17 de Julho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 17 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 30 de Julho de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a possível contratação de empresa especializada, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Clínica Geral, Ortopedia, Psiquiatria, Endocrinologia e Vascular, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 076/2015 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Julho de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Julho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2015

O Prefeito Municipal de Joaquim Távora torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supra mencionada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retífica do motor, bomba injetora e bicos injetores da retroescavadeira JCB 3C, chassi 9B9214T44CBTD4924, ano 2012 foi **REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato circunstanciado no competente processo licitatório.

Joaquim Távora, 17 de Julho de 2015.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: V. M. SILVEIRA MOTA GRÁFICA E EDITORA - ME - CNPJ/MF: 13.386.434/0001-13

OBJETO: A aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização nas divulgações de eventos, campanhas e ações da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer deste município, bem como seus Departamentos e Unidades.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 20 de Julho de 2015 a 19 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 17 de Julho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 17 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, diante de questionamentos sobre o edital em questão, fica **SUSPENSO** o Edital de Pregão Presencial nº 074/2015 (PMRC), de modo que não ocorrerá sua realização às 08:50 (oito e cinquenta) horas no dia 21 (vinte e um) de Julho de 2015, objetivando a possível aquisição de materiais de higienização e limpeza diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

A **SUSPENSÃO** do pregão em comento se faz necessário para análise de questionamento, a ser estabelecida nova data para processamento.

Junte-se ao procedimento

Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Julho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

Diga não as Drogas e Sim a vida!

Sua Empresa merece

DESTAQUE

Anuncie
Conosco



Restaurante
CHEIRO VERDE

Refeições e Marmitex

☎ (43) 3527-2475

RUA SANTOS DUMONT, 216 - CENTRO JACAREZINHO

Pérola do Norte
A Imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente / Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caríópolis, Conselho Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quitigüá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Outpostete descansará.